



ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE -
SETRE E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL DA BAHIA - IDEHSBA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. de 09.02.2019, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA BAHIA - IDEHSBA**, CNPJ nº 09.120.278/0001-77, Inscrição Municipal nº. 494.327/001-90, situado na Rua Carlos Gomes nº. 983, 1º andar, bairro Dois de Julho, Salvador-BA, CEP nº. 40.060-325, com Estatuto arquivado em 16 de agosto de 2013, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1º Ofício da Comarca de Salvador-Ba, sob o nº 37909, rolo nº. 505, selecionada por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2022, Processo Administrativo nº 021.2108.20210004718-60, neste ato representado pelo **SR. CARLOS VIEIRA DA SILVA**, portador do documento de identidade nº 00.737.184-59, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 065.103.105-20, doravante denominado **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração nos Termos do processo SEI nº. 021.2108.2022.0005069-31, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Programa “Seleções do Futuro”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO ÚNICO – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE repassará OSC CELEBRANTE, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 346.716,80 (trezentos e quarenta e seis mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.131.101717	2201	33.50.41.00	0006 - CE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa, agência nº. 2211, conta corrente nº.00003676-2, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA: NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE: GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO PERCENTUAL NÃO CUMPRIDO DO ITEM

META DESCUMPRIDA: GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações Todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida atuação em rede, considerando que o objeto da parceria visa a execução do gerenciamento da atividade de apoio operacional no desenvolvimento de apenas dois núcleos de futebol, logo trata-se de um objeto simples.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexistência, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Gustavo Augusto Barros Miranda, matrícula nº. 92.038.609, designado pela Portaria nº 94 publicada no Diário Oficial do Estado de 20/09/2022, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 95, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/09/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria até o 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre;
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet : setre.ba.gov.br

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte:

- a) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- b) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CARLOS VIEIRA DA SILVA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL DA BAHIA - IDEHSBA

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2022

Finalidade da Seleção: TERMO DE COLABORAÇÃO.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Instituto De Desenvolvimento Humano E Social – IDEHSBA

CNPJ: 09.120.278/0001-77

Data de Criação: 17 de julho de 2007.

Endereço: Rua Carlos Gomes, 983, 1º andar, Dois de Julho, Salvador, Bahia. Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail): idehsba@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Carlos Vieira da Silva

Endereço eletrônico (e-mail): vieira43@hotmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 00737184-59, – SSP/Ba.

CPF: 065.103.105-20.

B. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria o gerenciamento da atividade de apoio operacional, que será composto por um Coordenador Geral, dois Coordenadores Técnico Pedagógicos, dez Monitores e trinta e seis Arbitragens, através da seleção de uma organização da sociedade civil para execução do Programa Seleções do Futuro, vinculado ao Plano Plurianual 2020 a 2023, por meio do: Programa 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho;

Compromisso 6 - Promover o esporte-participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais

Meta 2 - Realizar ações de fortalecimento ao sistema público de esporte e lazer ;

Iniciativa 7 - Articular com as três esferas de Governo e a sociedade civil a sistematização estadual e municipal de esporte e lazer.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

A parceria consiste em promover a implementação e desenvolvimento dos núcleos de futebol de base do programa Seleções do Futuro, conforme previsto nas ações a serem desenvolvidas, por meio do gerenciamento da atividade de apoio operacional.

A execução do programa tem prazo de 15 meses, sendo os 03 primeiros meses destinados para a estruturação e questões administrativas e 12 meses para o desenvolvimento das atividades com os beneficiários. Nos meses de recesso escolar poderá ser realizada a compactação das turmas de acordo com a demanda, sendo planejadas para este período algumas ações no tocante aos eventos obrigatórios.

Deverão ser implantados dois núcleos, cada um com 250 beneficiários, dentre crianças, adolescentes e jovens, dos 6 aos 17 anos de idade.

As atividades desenvolvidas nos núcleos serão esportivas e recreativas, com caráter socioeducativo, na modalidade futebol.

Os beneficiários dos núcleos deverão ter suas atividades desenvolvidas no contraturno escolar. Todas as crianças, adolescentes e jovens deverão estar regularmente matriculadas e frequentando a rede de ensino regular em horário oposto ao das atividades desenvolvidas pela entidade.

Em cada núcleo funcionarão seis turmas (A, B, C, D, E, F), onde as atividades acontecerão com dias e horários definidos, como por exemplo: turmas A,B e C às terças e quintas das 7:30 às 9h

das 9 às 10:30 - das 10:30 às 12h, respectivamente; turmas C, D e E às terças e quintas das 13:30 às 15h – das 15h às 16:30 - das 16:30 às 18h.

Disponibilizar os seguintes profissionais:

01 Coordenador Geral com dedicação de 40h/semanais, profissional que deverá ser preferencialmente ex-atleta de futebol (profissional ou amador e ter experiência com o esporte durante 2 (dois) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos alternados;

02 Coordenadores Técnicos Pedagógico - profissional de nível superior da área de educação física ou esporte, com experiência pedagógica para coordenação, supervisão e orientação na elaboração de propostas pedagógicas com dedicação de 20h/semanais;

10 Monitores - acadêmico de educação física com dedicação de 20h/semanais.

36 Árbitros – profissional com formação em arbitragem, responsável por fazer cumprir as regras dos jogos nos eventos

Serão articuladas atividades complementares em consonância com a coordenação do projeto, visando contribuir para desenvolvimento da população beneficiada, integrando as políticas públicas cabíveis. Desse modo no decorrer do ano acontecerão 02 (dois) eventos internos, onde serão realizados campeonatos na modalidade futebol, que poderão ter suas datas escolhidas, preferencialmente, uma no meio da execução do projeto e outra no final . Comprovar de forma detalhada o armazenamento dos materiais a serem utilizados nos núcleos. O controle de frequência dos beneficiários e profissionais deverá ser realizado através de lista de chamada e encaminhado cópias mensais, podendo ser por meio eletrônico.

A divulgação do programa ocorrerá na circunvizinhança onde serão instalados os núcleos, um mês antes da implementação destes, nos sites das escolas, bem como pelos próprios professores (nas salas de aula), gestores educacionais (serviço de sonorização da escola, onde houver) e líderes comunitários, respeitada a observância dos padrões estabelecidos no Manual de Marcas do Ministério, disponibilizado no endereço: www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/publicidade.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COMA ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O esporte é um forte instrumento de transformação social e econômica por proporcionar o rompimento de barreiras promovendo a socialização, a partir do momento em que integra os indivíduos e os insere em um contexto social, haja vista as desigualdades tão presentes nas sociedades capitalistas. Ele envolve inclusão social e cidadania, une pessoas e comunidades e serve de ponte entre diferenças étnicas e culturais. É fonte de aprendizado a partir do momento em que desperta em seus praticantes o senso de respeito, tolerância, solidariedade, disciplina, confiança, cooperação e liderança, valores importantíssimos para a coesão social.

A implantação de núcleos de futebol de base para o desenvolvimento do Programa Seleções do Futuro é de grande relevância para o amadurecimento de crianças, adolescentes e jovens, pelo seu enfoque social, ao proporcionar a identificação de talentos, incentivando a prática da modalidade no município, além de se constituir em agente de transformação entre as comunidades participantes e ser uma opção de lazer para estas. Através da ocupação do tempo ocioso dos alunos, no contraturno escolar, por meio da prática da modalidade em tela, proporciona-se benefícios positivos, pois ficarão menos vulneráveis

ao crime e a violência,

haja vista a grande maioria ser moradores de áreas que oferecem riscos a sua formação e integridades física e moral.

O acesso ao lazer e ao esporte de participação comunitários deve ser assegurado a todos os cidadãos, para que dessa forma as opções de entretenimento sejam disponibilizadas, reduzindo assim as desigualdades sociais. Essa luta foi bandeira de muitos movimentos sociais, que culminaram numa conquista constitucional, passando a ser um Direito Social com a CF/88, garantindo desse modo que não seja apenas um privilégio das classes mais abastardas. O Estado assumiu a responsabilidade de promover o acesso dos brasileiros às diversas manifestações esportivas como direito social, tendo em vista o disposto no Art.217 da Carta Magna, em seu caput, conforme a seguir: "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um (...)", bem como no que trata o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente em que: " É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte e ao lazer..."

Destarte, ressalta-se o quanto esse objeto está contextualizado com a política pública consignada no Plano Plurianual - PPA 2020\2023, no que diz respeito à iniciativa de articulação com as três esferas de Governo e a sociedade civil, em prol do fortalecimento dessas políticas voltadas ao esporte e ao lazer. Em vista disso, com a participação das esferas (Federal e Estadual), imbuídas do mesmo objetivo, tornou-se possível, por meio da celebração do Convênio 897499\2020 (Governo do Estado da Bahia e Governo Federal), disponibilizar a aplicação de recursos financeiros, viabilizando assim aos municípios a implantação de núcleos de futebol de base para o desenvolvimento do Programa Seleções do Futuro, disseminando, fortalecendo, incentivando, desenvolvendo e democratizando o acesso à formação esportiva para crianças, adolescentes e jovens, garantindo, com qualidade, o direito constitucional ao esporte.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

Ação 1- Desenvolver o planejamento para estruturação dos núcleos de futebol de base, que contemplem medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por 15 meses.

Meta 1- 100%.

Ação 2- Implementar e Desenvolver dois núcleos de futebol de base, com 250 beneficiários, sob a gerência do coordenador geral.

Meta 2- 100%.

Ação 3- Monitorar, Controlar e Avaliar o funcionamento dos núcleos, através de reuniões quinzenais, com todos os envolvidos nas operações dos núcleos. Deverão ser emitidos relatórios mensais com registros fotográficos que retratem a realidade do projeto.

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação1. Desenvolver o planejamento para estruturação dos núcleos de futebol de base.

Critério de Aceitação:

Promover o diagnóstico do objeto e desenvolvimento de técnicas e princípios de planejamento descentralizado e gestão articulada necessária para implantação dos núcleos, contemplando medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, respeitando as legislações adotadas e direcionadas ao público-alvo de beneficiários, em conformidade com as diretrizes do programa.

Ação2- Implementar e Desenvolver dois núcleos de futebol de base.

Critério de Aceitação:

Cada núcleo deverá conter 250 beneficiários e o coordenador geral deverá gerenciar a implementação das ações acordadas, em conformidade com as metas estabelecidas.

Ação3- Monitorar, Controlar e Avaliar o funcionamento dos núcleos.

Critério de Aceitação:

Promover reuniões quinzenais com todos os atores envolvidos na operação dos núcleos, para discussões acerca das práticas pedagógicas, buscando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Emitir relatórios mensais fornecidos pelo seu respectivo coordenador, bem como fotografias que retratem a realidade do projeto.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Planejamento da atividade do Apoio Operacional	Indicador	Unidade	Meio Verificação	de	Qtde. Meta (Ano)											
					Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7	Mês8	Mês9	Mês10	Mês11	Mês12
OBJETIVO DA PARCERIA	Promover a implementação e desenvolvimento dos núcleos do projeto Seleções do Futuro, conforme previsto nas ações a serem desenvolvidas, por meio do gerenciamento da atividade do apoio operacional.	1: Número de Núcleos Implementados	Núcleo	Relatórios escritos e fotográficos	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2		
		2: Número de Beneficiários por núcleo	Beneficiário	Ficha de inscrição, relatórios escritos e fotográficos	0	0	500	500	500	500	500	500	500	500		

AÇÃO	Ação 1: Realizar o planejamento para estruturação dos núcleos de futebol de base	Indicador 3: Número de núcleo estruturado	Núcleo	Documento como planejamento realizado	0	0	2	2	2	2	2	2	2
	Ação 2: Implementar e Desenvolver dois núcleos de futebol de base.	Indicador 4: Número de Núcleo em funcionamento	Núcleo	Plano de aula e lista de presença	0	0	0	2	2	2	2	2	2
	Ação 3: Monitorar, Controlar e Avaliar o funcionamento dos núcleos	Indicador 5: Número de Núcleo monitorado e avaliado	Núcleo	Relatório escrito e fotográfico	0	0	0	2	2	2	2	2	2

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Para a implantação dos dois núcleos de futebol de base do Programa Seleção de Base: núcleo Arena Bola, situado a rua Porto Seguro, 1280-Santa Cruz, município Luiz Eduardo Magalhães e núcleo Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil, na rua São Jorge, S/N, Vila Brasil, município de Barreiras, o IDEHSBA fará o gerenciamento da atividade de apoio operacional na execução do programa, o período de 15 meses, sendo os 03 primeiros meses destinados para a estruturação e questões administrativas e 12 meses para o desenvolvimento das atividades com os beneficiários. Deverão ser implantados dois núcleos, cada um com 250 beneficiários, dentre crianças, adolescentes e jovens, dos 6 aos 17 anos de idade. Será exigido a comprovação de matrícula escolar dos alunos. Em cada núcleo funcionarão seis turmas (A, B, C, D, E, F), onde as atividades acontecerão com dias e horários definidos, como por exemplo: turmas A, B e C às terças e quintas das 7:30 às 9h das 9 às 10:30 - das 10:30 às 12h, respectivamente; turmas C, D e E às terças e quintas das 13:30 às 15h - das 15h às 16:30 - das 16:30 às 18h. Serão contratados para o funcionamento dos núcleos: 01 Coordenador Geral com dedicação de 40h/semanais; 02 Coordenadores Técnicos Pedagógico com dedicação de 20h/semanais; 10 Monitores com dedicação de 20h/semanais e 36 Árbitros de futebol. Serão feitos 02 (dois) eventos internos, onde serão realizados campeonatos na modalidade futebol durante a execução do projeto. O IDEHSBA detalhará para a SETRE a forma em que os materiais serão armazenados e utilizados nos respectivos núcleos. O controle de frequência dos beneficiários e profissionais serão realizados através de folha de frequência e encaminhado cópias mensais, por meio eletrônico. A divulgação do programa ocorrerá na circunvizinhança onde serão instalados os núcleos, um mês antes da implementação destes, nos sites das escolas, bem como pelos próprios professores (nas salas de aula), gestores educacionais (serviço de sonorização da escola, onde houver) e líderes comunitários, respeitada a observância dos padrões estabelecidos no Manual de Marcas do Ministério, disponibilizado no endereço: www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/publicidade. O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ 346.716,80 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos sendo R\$ 294.773,60 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), destinados ao pagamento de despesas com custos diretos, que dizem respeito a atividade de apoio operacional, que será composta por um Coordenador Geral, dois Coordenadores Técnico Pedagógicos, dez Monitores e trinta e seis Árbitros, pagos com recursos do convênio e R\$ 51.943,19 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), destinados ao pagamento das despesas de custos indiretos para manutenção da OSC, tais como assessoria contábil, aluguel, luz, água, combustível, internet e material de consumo (papel de ofício, caneta, grampeador e grampo), pagos com recursos do Estado. A previsão de desembolso deverá ser feita da seguinte maneira: em 2022, no 1º mês será feito na conta do IDEHSBA um depósito de R\$ 186.391,47 e no 10º mês, a contar do 1º depósito, em 2023, R\$ 160.325,33, para os pagamentos de: RECURSOS HUMANOS (Salários + Auxílio Alimentação + Auxílio Transporte e Encargos Sociais) R\$ 259.493,60; CUSTOS DIRETOS (arbitragem) R\$ 35.280,00 e CUSTOS INDIRETOS (Internet = 15 X 150,00;

Transporte = 15 X 300; Aluguel = 15 X 1.300,00; Água = 15 X 150,00; Luz = 15 X 300,00;

Serviços Contábeis = 15 X 1.200,00; Outros (materiais de expediente e de escritório = 1 X 943,00), totalizando R\$ 346.716,80.

F. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance da Meta: 100% : meta cumprida 50% : meta cumprida parcialmente- 50%: meta descumprida.

G. EQUIPE DE TRABALHO

Nº	Cargo	Qt de de trabalhadores (Q)	F o r m a de Vínculo	Carga Horária Semanal	Meses Contratados	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS		
						Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Contrato(A)	FGTS(8%)	FGTS Multa(40%)	INSS Patronal(28%)
1	Coordenador Geral	1	CLT	40	15	2.800,00	42.000,00	224,00	89,60	784,00
2	Coordenador Técnico-Pedagógico	2	CLT	20	12	1.400,00	16.800,00	112,00	44,80	392,00
3	Estagiários	10	CONTRATO	20	12	866,00	10.392,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 13							69.192,00	336,00	134,40	1.176,00

H. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1. Receitas	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7	Mês8	Mês9	Mês10	Mês11	Mês1
1.1 Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Despesas	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7	Mês8	Mês9	Mês10	Mês11	Mês1
2.1 Despesas com Recursos Humanos												
2.1.1 Remuneração da equipe												
2.1.1.1 Salários	2.800,00	2.800,00	2.800,00	14.260,00	14.260,00	14.260,00	14.260,00	14.260,00	14.260,00	14.260,00	14.260,00	14.260,00
2.1.1.2 Benefícios (Auxílio Transporte e Alimentação)	457,60	457,60	457,60	2.780,80	2.780,80	2.780,80	2.780,80	2.780,80	2.780,80	2.780,80	2.780,80	2.780,80
Subtotal (Remuneração da equipe)	3.257,60	3.257,60	3.257,60	17.040,80								
2.1.2 Encargos Sociais												
2.1.2.1 INSS			784,00	784,00	784,00	1.568,00	1.568,00	1.568,00	1.568,00	1.568,00	1.568,00	1.568,00
2.1.2.2 FGTS			224,00	224,00	224,00	448,00	448,00	448,00	448,00	448,00	448,00	448,00
2.1.2.3 FGTS Multa Rescisória			89,60	89,60	89,60	179,20	179,20	179,20	179,20	179,20	179,20	179,20
2.1.2.4 Rescisão de Trabalho(Saldo de Salário,Aviso Prévio, outros)			233,33	233,33	233,33	466,67	466,67	466,67	466,67	466,67	466,67	466,67
2.1.2.5 PIS sobre a Folha de Pagamento			28,00	28,00	28,00	56,00	56,00	56,00	56,00	56,00	56,00	56,00
2.1.2.6 1/3 sobre Férias			77,78	77,78	77,78	155,56	155,56	155,56	155,56	155,56	155,56	155,56
2.1.2.7 13 Salário			233,33	233,33	233,33	466,67	466,67	466,67	466,67	466,67	466,67	466,67
2.1.2.8 IRRF			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9 Outros-Recrutamento Seguro e			0,00	0,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Subtotal(Encargos Sociais) 1.670,04 1.670,04 1.670,04 3.480,09 3.340,09 3.340,09 3.340,09 3.340,09 3.340,09 3.340,09 3.340,0

Subtotal(Recursos Humanos) 4.927,64 4.927,64 4.927,64 20.520,89 20.380,89 20.380,89 20.380,89 20.380,89 20.380,89 20.380,89 20.380,

2.2 Custos Diretos

2.2.1 Arbitragem 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 17.640,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 17.640,00 35.280,00

Subtotal(Custos Diretos) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 17.640,00 0,00

2.3 Custos Indiretos

2.3.1 Internet 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00

2.3.2 Transporte 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00

2.3.3 Aluguel 1.300,00 1.300,00 1.300,00 1.300,00 1.300,00 1.300,00 1.300,00 1.300,00 1.300,00 1.300,00 1.300,00 1.300,00 1.300,00 1.300,00

2.3.4 Água 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 150,00

2.3.5 Luz 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00

2.3.6 Serviços contábeis 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00

2.3.7 Outros (Materiais de Expediente e Escritório) 943,20 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Subtotal(Custos Indiretos) 4.343,20 3.400,00 3.400,00 3.400,00 3.400,00 3.400,00 3.400,00 3.400,00 3.400,00 3.400,00 3.400,00 3.400,00 3.400,00 3.400,00

Total Geral de Despesas 9.270,84 8.327,64 8.327,64 23.920,89 23.780,89 23.780,89 23.780,89 23.780,89 23.780,89 41.420,89 23.780,89

I. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	1º pagamento no 1º		2º pagamento no 5º
	mês após aprovação do		mês após o pagamento
ANO	Termo de Colaboração		da 1ª parcela
2023	na Plataforma + Brasil		
I	186.391,47		160.325,33

J. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1				
2				
3				

K. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.
 2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.
 3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.
- Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.

L. Local/Data M. Nome Completo do(a) Proponente N. Assinatura do(a) Proponente

Salvador,

/ /2022.

CARLOS VIEIRA DA SILVA

O. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)

Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado

Data: /

Data: / /

Data: / /

Assinatura: Nome Matrícula

Assinatura Nome Matrícula

Assinatura: Nome Matrícula

Salvador, / /2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VIEIRA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 07/12/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 07/12/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00058840100** e o código CRC **CF09CF70**.

**Portaria Nº 00553890 de 07 de Dezembro de 2022**

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
20345553	MARIETA MARQUES DOS SANTOS GOES	01.04.2015/31.03.2020	09.01.2023	07.02.2023

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00553899 de 07 de Dezembro de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
20303253	MARCIO VINICIUS SANTOS RIBEIRO	20.05.2013/19.05.2018	16.01.2023	30.01.2023

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00553988 de 07 de Dezembro de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
20279626	DEJANE MATOS DE SOUZA DE ALMEIDA	19.06.2017/18.06.2022	16.01.2023	15.04.2023

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00554064 de 07 de Dezembro de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
20417436	EUGENIA CANTIDIANA DOS SANTOS BISNETA	27.04.2014/26.04.2019	16.01.2023	14.02.2023

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00554105 de 07 de Dezembro de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
20529264	PATRICIA DAS VIRGENS OLIVEIRA	21.11.2014/20.11.2019	19.01.2023	17.02.2023

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00554154 de 07 de Dezembro de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
20479650	JOELMA SILVA SANTOS	10.06.2013/09.06.2018	02.01.2023	16.01.2023

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

ATOS DO DIRETOR DO DEPAF**GRATIFICAÇÃO ADICIONAL**

Portaria	Nome	Cargo	Matrícula	Processo	%	Total	Obs.
0789/2022	Romualdo de Azevedo Santos,	IPC	20140929	S/n	31	41%	
0790/2022	Dermeval de Oliveira Monteiro	EPC	20123003	S/n	32	42%	
0791/2022	Odmilson Carneiro dos Santos	IPC	20247503	S/n	26	32%	
0792/2022	Edesio Lima de Santana	IPC	20122931	S/n	32	42%	
0793/2022	Paulo Cesar Calmon	IPC	20215377	S/n	13	35%	Retificação da Portaria nº 1463/2011, publicada no Diário Oficial de 20.12.2011
0794/2022	José Calasans Ribeiro da Silva	IPC	20302306	S/n	04	40%	
0795/2022	Raimundo Nonato Oliveira da Silva	IPC	20303039	S/n	18	24%	
0796/2022	Rivaleno Amâncio Campelo	IPC	20247496	S/n	03	30%	
0797/2022	Cléa Conceição de Souza Santos dos Reis	EPC	20425652	S/n	09	27%	
0798/2022	João Celestino de Oliveira	EPC	20346217	S/n	01	27%	
0799/2022	Marlene Martins Cavalcanti	IPC	20345613	S/n	17	22%	
0800/2022	Maria das Mercedes Silva	IPC	20008357	S/n	01	48%	
0801/2022	Isabel Alice Jesus de Pinho	DPC	20010782	S/n	02	47%	
0802/2022	Clovis do Patrocínio	TÉC. ADM.	20600174	S/n	43	43%	
0803/2022	Amilton Costa Santana	AUX. ADM.	20127732	S/n	41	41%	

GILDÉCIO JOSÉ DE SOUZA
Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças

Polícia Militar da Bahia – PM/BA**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
COMANDO GERAL****Portaria nº DP/CAFP/CGP/AF/24/2022 (AUXÍLIO FUNERAL)**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas na Lei Estadual de nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, **R E S O L V E** reconhecer o direito ao auxílio-funeral, nos termos do art 24 da Lei Estadual nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, alterado pela Lei Estadual nº 7.593, de 20 de janeiro de 2000, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.970, de 14 de março de 2008, aos requerentes relacionados adiante:

Nº	REQUERENTE	EX-SERVIDOR	Matrícula	Nº Protocolo	Ressarcimento
1	CREMILDA VIEIRA DA SILVA	RAIMUNDO EUFLOSINO DA SILVA	30.094.145	030.3026.2022.0186207-83	R\$ 2.932,53
2	ELANI CRISTINA FRANÇA SANTOS	BENEDITO VITORINO COSTA FILHO	30.120.524	030.2256.2022.0191562-61	R\$ 2.932,53
3	SONIA MARIA MARCELINA DE JESUS	LÉLIO CARDOSO FERREIRA	30.304.092	030.2256.2022.0145579-00	R\$ 2.232,69
4	SONIMARA SUZIN LANZZARINI	JUSCELINO DA SILVA DOS ANJOS	30.586.415	030.3025.2022.0182143-89	R\$ 2.932,53

Salvador, 07 de dezembro de 2022. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante-Geral da PMBA

**SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE****PORTARIA Nº 109 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e, considerando as informações consubstanciadas no processo SEI N. 021.2136.2022.0006241-73, **RESOLVE**

Art. 1º - Instituir Comissão composta pelos servidores Hebert Brito da Silva, matrícula n. 21.620.048; Edilberto Teles dos Santos, matrícula n. 92.070.803 e Verônica Lisboa Ramos, matrícula n. 21.617.205, para, sob a presidência do primeiro, realizar o inventário de bens de consumo existentes no almoxarifado desta Secretaria, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a comissão inventarian- te apresentar relatório conclusivo até o dia 19/01/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 07 de dezembro de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário

PORTARIA Nº 110 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2022.0056988-69, bem como o disposto no art. 20 do Decreto nº 19.496, de 04 de março de 2020, RESOLVE:

Art.1º - Publicar lista definitiva, referente ao processo de promoção 2022, contendo o número de matrícula do servidor da carreira de Jornalista, integrante do Grupo Ocupacional Comunicação Social, lotado nesta Secretaria, que não foi promovido, com a respectiva justificativa.

MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
21 212 578	Não cumpriu o disposto no art. 17, §2º do Decreto n. 19.496/2020.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 07 de dezembro de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 027/2022

Processo SEI n. 021.2108.2022.0005069-31. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA BAHIA - IDEHSBA. Edital de Chamamento Público nº. 002/2022. **Do Objeto:** execução do Programa "Seleções do Futuro", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único. **Da Vigência:** será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **Transferência e Aplicação dos Recursos Financeiros:** R\$ 346.716,80 (trezentos e quarenta e seis mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos). **Da Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.131/101717	2201	33.50.41.00	0006-CE

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Carlos Vieira da Silva - Representante legal da OSC.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 002/2021

Processo SEI n. 021.2141.2022.0006071-21. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO - INPG. **Do Objeto:** 1- Prorrogação de prazo, 2- Remanejamento no Plano de Trabalho. **Do Prazo:** fica prorrogado o prazo de vigência por 06 (seis) meses, com efeitos iniciais a partir de 21/12/2022. **Do Remanejamento do Plano de Trabalho:** ficam alterados os itens E, F, I e J constantes no Plano de Trabalho. **Do Valor:** não acarretará acréscimo do valor total. **Da Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Zelma Sacerdote Oliveira de Barros - Representante legal da OSC.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB**PORTARIA Nº 133 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Diretor Geral da Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições e em acordo com o exposto no processo nº 069.1467.2022.0005131-24, **RESOLVE:** Art.1º - Constituir Comissão de Inventário de Bens de Consumo em Almoxarifado, composta pelos servidores, ADRIANO DA SILVA, matrícula nº 69.000470, CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTANA, matrícula nº 69.000435 e JUMARIO GRISI, matrícula nº 69.463234, para sob a presidência do primeiro, realizar os trabalhos de Inventário de Bens de Consumo em Almoxarifado desta SUDESB, referente ao exercício de 2022 com o prazo até o dia 23/12/2022 para conclusão dos trabalhos. Art.2º - Os servidores ficam, desde logo, autorizados a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções. Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral

Portaria Nº 00556191 de 07 de Dezembro de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) SUP. DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ILMA LIMA DE JESUS**, matrícula nº 92053059, para, em razão de Férias no período de 12 de Dezembro de 2022 a 10 de Janeiro de 2023, substituir **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, matrícula nº 69605102, no cargo Coordenador III, do(a) COORD CONT CONTRATOS E CONVÊNIOS.

VICENTE JOSE DE LIMA NETO
SUP. DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA

Resumo do Termo de Fomento nº 91/2022

Processo: 069.1486.2022.0004801-67. **Partes:** SUDESB e FEDERAÇÃO BAIANA DE CICLISMO - FBC. **Objeto:** apoio financeiro para realização do Projeto "COPÁ KIDS 2023", de 14 de janeiro de 2023 a 15 de janeiro de 2023, no sítio Free Bike Parque, Povoado do Jacu, Distrito da Matinha, município de Feira de Santana/Ba, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 78/2022. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 303/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41/ Destinação 0.100.000000 e/ou 0.246.000000. **Valor Global:** R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais). **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias. **Gestor da Parceira:** Sinal Vieira da Silva Filho, Coordenador de Excelência Esportiva. **Data:** 06/12/2022. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral da SUDESB, Oscar Schmidt Sobrinho - Representante Legal da FBC e Sinal Vieira da Silva Filho - Gestor da Parceria.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO/RESSARCIMENTO DE DESPESAS
PROCESSO Nº. 032.2288.2022.0008965-71; **INTERESSADO:** Ana Maria Vieira Gomes; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); **BASE LEGAL:** art. 5º do Decreto nº 181-A/91. **DATA DA ASSINATURA:** 07.12.2022. **ASSINATURA:** Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

Sede Egba
71 3116 2137
www.egba.ba.gov.br





EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br





EGBA

DOOL

Portal e aplicativo que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado.

dool.egba.ba.gov.br

